

OBJETO DE RECURSO: ANULAÇÃO DA QUESTAO N. 37 - DO CARGO DE ORIENTADOR EDUCACIONAL

A questão de n. 37

Observe-se que a primeira parte do enunciado é informativa; ao passo que o foco da questão se concentra na segunda parte do enunciado: As Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação de Jovens e Adultos (Resolução CNE/CEB No. 1/2000). Nelas estão explicitadas as especificidades da EJA.

O autor do recurso com vistas à anulação da questão - ou consideração de duas respostas corretas - produziu argumentos plausíveis ao afirmar que a LDB 9394/96 não trata da pauta relacionada ao turno que a EJA deve ser ofertada - esta discussão vem aparecer na Res. CNE/CEB 1/2000, quando afirma que as instituições organizarão seus sistemas de ensino com estruturas e tempos próprios - o que tornaria a **alternativa B uma alternativa incorreta**. Ao indicar a **alternativa D como outra alternativa incorreta**, o autor faz uso do texto da LDB 9394/96, art.38, parágrafo 1o, Inciso I. De forma mais contundente poderia ser considerado o Art. 7o., Parágrafo Único, da Res.CNE/CEB No. 1/2000, que trata da idade mínima para ingresso no Ensino Fundamental, modalidade EJA, a idade de 15 anos.

Diante da existência de **duas alternativas incorretas** relativas à questão em epígrafe, sugiro a **anulação da questão de no. 37**.

Campina Grande, 22 de dezembro de 2014.

Marta Lúcia de Souza Celino